



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 83 /2014

(Autoria: Vários Deputados)

LIDO  
Em, 09/12/14  
Assessoria de Planário

Inclui dispositivos no Regimento Interno da  
Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá  
outras providências.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 83 / 2014  
Folha Nº 01 BIA

Art. 1º Ficam incluídos no art. 16-A e 50 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, os seguintes parágrafos:

“Art. 16-A. ....

.....

§1º. O Deputado Distrital eleito Corregedor fica impedido de ser membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

§2º. É vedado aos membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar atuar em processo que tiverem praticado qualquer ato que se trata o artigo 50 deste Regimento Interno, na qualidade de Corregedor.”

“Art. 50. ....

.....

§7º. O Corregedor não poderá ser membro efetivo ou suplente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 83 / 2014  
Folha Nº 02 BTA

A presente proposição tem por finalidade vedar ao Deputado eleito que tenha exercido atribuições de Corregedor em processo de quebra de decoro parlamentar de atuar novamente como membro da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Tal vedação tem por objetivo aprimorar o processo de apuração de infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, em que sejam assegurados os princípios constitucionais de presunção de inocência, além é claro de ampla defesa e contraditório.

Essa medida evitará qualquer pré-julgamento das denúncias representadas e acolhidas pelo Corregedor no momento da elaboração de seu parecer prévio, já que conforme o artigo 16 do Código de Ética desta Casa de Leis, cabe a ele a elaboração do **parecer prévio opinativo** após o recebimento de representação contra Deputado Distrital pela a Mesa Diretora, o que por si só já é uma decisão que adentra no mérito do fato representado.

É importante frisar que o Corregedor age ao elaborar seu parecer prévio opinativo como juízo de mérito da denúncia, em que expõe seu convencimento e registra em seu parecer sua posição quanto à prática de ato imputado de lesivo à ética e ao decoro parlamentar.

A participação de qualquer membro da Comissão de Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, que tenha atuado anteriormente como Corregedor e elaborado e apresentado parecer opinativo pela abertura do processo de cassação pode macular o processo apuratório, além de infringir princípios que regem a Administração Pública brasileira. Assim, para assegurar ao representado o direito de defender-se de forma ampla perante a Comissão de Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, urge evitar que pré-julgamentos realizados em fases anteriores da instrução processual possam comprometer a imparcialidade que se espera dos membros desta.

Desta forma, e tendo em vista a seriedade e a peculiaridade do processo de cassação de um parlamentar, nada mais correto que impedir essa dupla ação de um mesmo parlamentar.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Assim, visando a um julgamento justo de cassação por quebra de decoro parlamentar, onde será realmente assegurada a ampla defesa e o contraditório, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala de Sessões, de de 2014.

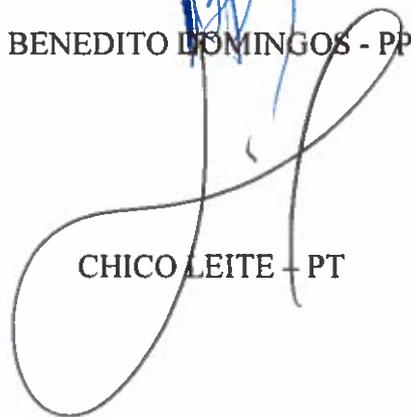
  
AGACIEL MAIA – PTC

ARLETE SAMPAIO – PT

  
AYLTON GOMES – PR

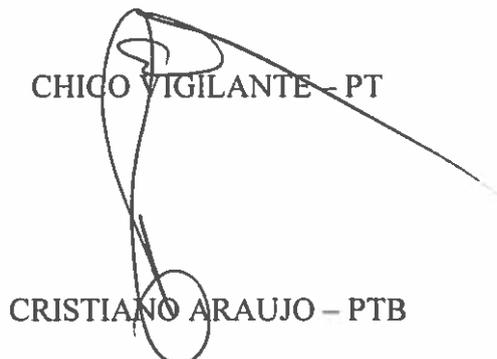
  
BENEDITO DOMINGOS - PP

CELINA LEÃO – PDT

  
CHICO LEITE – PT

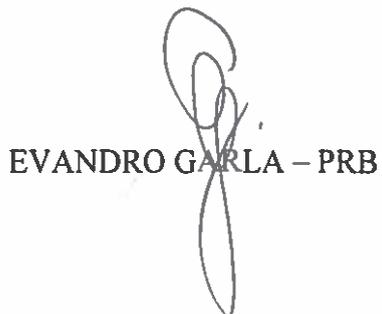
CHICO VIGILANTE – PT

CLÁUDIO ABRANTES - PT

  
CRISTIANO ARAUJO – PTB

Dr. MICHEL – PP

  
ELIANA PEDROSA – PPS

  
EVANDRO GARLA – PRB

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 83 / 2014  
Folha Nº 03 BA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



JOE VALLE – PDT

LILIANE RORIZ – PRTB

ALÍRIO NETO – PEN

OLAIR FRANCISCO – PTdoB

PATRÍCIO – PT

PROF. ISRAEL BATISTA - PV

PAULO RORIZ – PP

ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB

RÔNEY NEMER – PMDB

WASHINGTON MESQUITA – PSDB

WASNY DE ROURE – PT

WELLINGTON LUIZ - PMDB

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 83 / 2014  
Folha Nº 04



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 83/2014**

**Autoria: Vários Deputados** (*"Inclui dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **Mesa Diretora** (RICLDF, art. 39, § 1º, IV), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/12/2014.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 83 / 2014  
Folha Nº 05 BIA